

## PESQUISA DE PREÇO

Ao  
Consortio de Desen. da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL

Apresentamos Proposta de Preço para o objeto abaixo discriminado:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, manutenção, diagramação e na adequação da estrutura da website oficial do consórcio e na disponibilização de informações em acordo com as leis vigentes, como a Lei de Acesso à Informação Nº 12.527/2011, junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quat.	Valor Unitario (R\$)	Valor total (R\$)
01	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CONSÓRCIO E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL	MÊS	11	630,00	6.930,00
				Soma	6.930,00
Valor Global: R\$ 6.930,00 (Seis mil, novecentos e trinta reais)					

**Proponente:** ASP - Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA.  
**Endereço:** Rua Lauro Maia, 1120 - Bairro: Fátima - Cep: 60.055-210  
**CNPJ:** 02.288.268/0001-04      **CGF:** Isento  
**Prazo de validade da Proposta:** 120 (cento e vinte) dias

Fortaleza- CE, 24 de fevereiro de 2022.



ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
Vanderley Alves de Pinho  
CPF: 486.251.162-72  
GERENTE GERAL



**COLETA DE PREÇOS**  
**AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL –**  
**CODESSUL**

A Interpública Assessoria e Consultoria Municipal há mais de 15 anos especializada na informatização de Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos e Institutos Municipais, lhe envia cotação de preços para prestação dos serviços referente ao objeto discriminado abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CONSÓRCIO E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, JUNTO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Serviços de hospedagem, manutenção, diagramação e na adequação da estrutura da website oficial do consórcio e na disponibilização de informações em acordo com as leis vigentes, como a lei de acesso à informação nº12.527/2011, junto ao CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL.	MÊS	11	R\$ 7.00,00	R\$ 7.700,00

**Valor Global da Proposta: R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

PROPONENTE: Interpública Assessoria e Consultoria Municipal LTDA

Endereço: Rua Dr. José Vitor, 108 – Fátima – Fortaleza-Ce

CNPJ: 03.675.644/0001-78

Fortaleza- Ce, 23 de fevereiro de 2022

CNPJ: 03.675.644/0001-78  
INTERPÚBLICA ASSESS E CONSULT. MUN. LTDA  
RUA DR. JOSÉ VITOR, 108 - FÁTIMA  
FORTALEZA-CE

*Patrícia M. S. Holanda*

Patrícia Moraes de Aquino Holanda

CPF: 416.695.923-91

RG: 90004004022

Sócia-Diretora





www.assesi.com

✉ comercial@assesi.com

📍 R. Inglaterra, 243 - Itaperi  
Fortaleza/CE - Brasil - 60714-150  
CNPJ: 14.769.245/0001-92

☎ (85) 3025.2726



### COLETA DE PREÇO

A(o) Setor de compras da  
AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL - CE

Conforme solicitado estamos enviando coleta de preços para os serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CONSÓRCIO E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, JUNTO AO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL	Mês	11	R\$ 400,00	R\$ 4.400,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 4.400,00

Valor total.: R\$ 4.000,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).

Validade da proposta: 60 dias

**Proponente:** A. AMARO F. DA SILVA-EPP

**CNPJ:** 14.769.245/0001-92 | **inscrição Municipal:** 266396-1 **Telefone:** 85 3025 2726

**Endereço:** Rua Inglaterra, 243- Itaperi - Fortaleza | CE

**E-mails:** comercial@assesi.com; financeiro@assesi.com; atendimento@assesi.com;

**Banco do Brasil:** 001, **Agência:** 4145-9 e **Conta Corrente:** 37000-2

**Nome:** ARMANDO AMARO FRAGOSO DA SILVA

**Cargo:** Diretor Geral (CEO Assesi)

**Qualificação:** brasileiro, casado, empresário.

**CPF:** 014.475.673-07

**RG:** 2000029258198

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2022.

A. AMARO F. DA SILVA - EPP

Armando Amaro Fragoso da Silva  
CPF: 014.475.673-07

Armando Amaro Fragoso da Silva

CEO Assesi



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL005/2022

O Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, José Vanier da Silva, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CODESSUL E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 15.527/2011, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, artigo 23 § 8º e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Justificamos tal despesa tem como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público. Demonstrar transparência dos atos do CODESSUL a sociedade, bem como disponibilizar o acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores.

O software deverá garantir total segurança e praticidade no acesso aos dados, permitindo aos cidadãos o acesso a informação e acompanhamento das ações deste Consórcio. Com o portal e o sistema de publicação de atos oficiais e acesso a informação, além de facilitar a forma do cidadão pedir informações das ações do Consórcio, evita desperdício de material de expediente, traz economia processual e dando desta forma maior transparência.

Contudo, a Lei Federal nº 12.527/2011 regula o acesso a informação previsto no inciso XXX III do art 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal. Considerando ainda a necessidade de atender as necessidades específicas, facilitando acesso as informações. LICENCIAMENTO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, obedecendo ao princípio da publicidade, onde os atos administrativos terão validade jurídica, conforme a constituição federal.

O Diário Oficial eletrônico do Consórcio deverá conter:

- Uma imprensa oficial, meio pelo qual serão publicados todos os atos administrativos;
- Criação do website oficial do Consórcio;
- Armazenamento on-line das publicações em PDF e HTML;



- Suporte de usuário administrativo, tecnológico, software, hardware, segurança on-line e backup para utilização do sistema;
- Suporte técnico para publicação automática do Diário Oficial, bem como, o monitoramento prévio dos atos administrativos a serem publicados;

Como o CODESSUL não possui capacidade operacional e técnica para atender essa demanda, a solução indicada é a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de serviço e dos equipamentos necessários.

Portanto, resta esclarecida a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL em contratar serviços objeto desta dispensa;

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23 e § 8º, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)*

Por tratar-se de Consórcio com mais de três municípios consorciados, os limites antes previstos triplicam-se, de modo a compreender o valor constante desta dispensa de licitação, vejamos:

*§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).*

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser praticado na contratação decorrente desta dispensa, encontra legitimidade no fato da consulta a diversas empresas do ramo de atividade, todas

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

exercendo contratações segundo informações públicas, e, portanto, o valor em questão encontra-se dentro dos limites praticados no mercado atual.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Após realizadas as pesquisas de mercado conforme dispõe acima, e após consulta a empresas do ramo de atividade elegeram-se a empresa que propôs o preço mais vantajoso, e após isto, verificou-se suas qualificações inclusive técnica, demonstrando capacidade técnica para realizar tais serviços.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

**A. AMARO F. DA SILVA - EPP**, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CODESSUL E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 15.527/2011, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;	MÊS	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

Senador Pompeu/CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.



**JOSÉ VANIER DA SILVA**  
Superintendente do CODESSUL



## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL**, com sede no Centro de Eventos, Praça São Sebastião, s/n, Centro, Senador Pompeu, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.873.411/0001-01, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Vanier da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_ à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL005/2022, Processo nº DL005/2022, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CODESSUL E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 15.527/2011, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1-O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL005/2022, devidamente RATIFICADA pelo(a) Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.



4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

4.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

5.1- Os preços poderão ser reajustados, após 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura de ordem de serviços, até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

7.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

8.4- Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a fiel execução dos serviços, sempre que demandado pela CONTRATANTE, tanto na forma presencial quanto à distância, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

8.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(A) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;



8.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

8.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade ao CODESSUL por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

8.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

8.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CODESSUL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL**

Centro de Eventos, Praça São Sebastião, sn – Centro - Fone: (88) 981204023

SENADOR POMPEU/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

12.3- Os recursos serão protocolados no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos do Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento de Água, através da dotação orçamentária nº 0101.18.542.0002.2.003 e elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

-----  
JOSÉ VANIER DA SILVA  
Superintendente do CONSÓRCIO DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO  
CENTRAL SUL - CODESSUL  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL005/2022**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 e artigo 23 §8º, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CODESSUL E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 15.527/2011, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL. O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, da presente declaração, para que se proceda de acordo, a devida ratificação.

Senador Pompeu/CE, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
Presidente da Comissão de Licitação  
CODESSUL



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, conforme relacionado abaixo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DL005/2022**, vem **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CODESSUL E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 15.527/2011, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Senador Pompeu/CE, 02 de Março de 2022.

  
**JOSÉ VANIER DA SILVA**  
Superintendente do  
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL  
CODESSUL



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL005/2022**

O Presidente da Comissão de Licitação em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E NA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA WEBSITE OFICIAL DO CODESSUL E NA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES, COMO A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 15.527/2011, JUNTO AO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

**EMPRESA:** A. AMARO F. DA SILVA - EPP, inscrito no CNPJ nº 14.769.245/0001-92

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II e parágrafo 1º do artigo 24 c/c com o artigo 23 §8º e art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL.

Senador Pompeu/CE, 02 de Março de 2022.



**JOSÉ VANIER DA SILVA**

Superintendente do

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL  
CODESSUL

ATESTO QUE O PRESENTE EXTRATO FOI AFIXADO NO  
FLANEÓGRAFO DESTA ÓRGÃO EM 02 DE MARÇO DE  
2022



Atesto